



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 415/2023 Cód. Verificador: U6SS6DZ2

Requerente: 247090 - CIRURGICA ONIX - EIRELI
CPF/CNPJ: 20.419.709/0001-33
Endereço: Rua TOVACU Nº 1220 **CEP:**86.702-590
Cidade: Arapongas **Estado:**PR
Bairro: VILA TRIANGULO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: CIRURGICAONIX@HOTMAIL.COM
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 16/03/2023 08:09
Previsão: 15/04/2023

| | | |
|--|----------|--|
| Telefone Requerente | | |
| Celular: (43) 03152-5250 | | |
| Documentos do Processo | | |
| Outros Documentos | | |
| Descrição | Entregue | Anexo |
| | | Solicitação de cancelamento - CIRÚRGICA ONIX.pdf |
| Quantidade de Documentos: | 0 | Quantidade de Documentos Entregues: 0 |
| Observação | | |
| Solicitação de cancelamento do item 154 referente a Ata de Registro de Preços nº 271/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022. | | |

CIRURGICA ONIX - EIRELI
Requerente

EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES
Funcionário(a)

Recebido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 107/2022

MEDICAMENTO:HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSÃO 100 ML

***JUSTIFICATIVA/REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE ITEM
INDISPONÍVEL NO MERCADO***

CIRÚRGICA ONIX EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada, na Rua Tovaçu nº 1220 na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº. 20.419.709/0001-33 vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, para justificar a impossibilidade de entrega de um produto licitado, diante da indisponibilidade deste no mercado e requerer o cancelamento dos respectivos itens.

1. DOS FATOS:

1.1. Neste ano, esta Empresa apresentou proposta em devido procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 107/2022, e sagrou-se parcialmente vencedora do certame, por apresentar a de menor preço de diversos itens.

A partir disto, firmou-se a devida Ata de Registro de Preços órgão para o fornecimento dos produtos constantes da proposta, especialmente composta por medicamentos.

Não obstante, merece atenção um item em especial, pois embora constante da proposta e do edital, está indisponível no mercado, ao passo que não há, neste momento, como ser entregue, por fatores alheios e externos à atividade desta empresa.

A propósito disto, esta peça vem adiante firmar os motivos de direito, para o fim de requerer o cancelamento de tal item, com a devida liberação da empresa, sem qualquer aplicação de sanção, ante a impossibilidade de entrega por motivo de caso fortuito ou força maior.



2. DAS RAZÕES DE DIREITO.

2.1. INDISPONIBILIDADE DE PRODUTO PELO FABRICANTE - EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS E IMPREVISÍVEIS - IMPOSSIBILIDADE DE ENTREGA POR FATORES EXTERNOS - AUSÊNCIA DE CULPA.

O item **HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSAO 100 ML** do Fabricante **NATULAB** está em falta no mercado, sendo impossível a compra neste momento.

Ressalte-se que esta Empresa assim que teve o pedido recebido, vem tentando adquirir tal item, mas infelizmente, está em falta no mercado, sendo buscado e pesquisado as mais diversas formas para atender este órgão, contudo, como informado, atualmente está simplesmente impossível encontrar o produto. A relativa delonga na apresentação deste requerimento se dá pelo fato de que foi tentada a aquisição durante o período, mas, infelizmente, não foi possível, ante a indisponibilidade noticiada.

Portanto, com base nestes fatores externos indicados, tornou-se impossível o cumprimento desta parte da avença, considerando-se, ainda, a obrigação desta Empresa Contratada de entregar apenas e tão somente o que constou de sua proposta vencedora.

Logo, esta Empresa vem de boa-fé afirmar e informar que, neste momento, o produto acima listado está indisponível. Frise-se, ademais, que inclusive pelo pequeno valor do pedido, não haveria qualquer motivo para esta Empresa se recusar a entregar por algum outro motivo que não seja justamente pela falta do item no mercado, ou seja, a ausência de entrega, como vem dizendo, se dá exclusivamente pela indisponibilidade do item no mercado.

Considerando que não deu causa a isto, esta Empresa faz jus ao cancelamento do item e, inclusive não pode ser penalizada, pois as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações (previstas no edital) exige que o descumprimento do contrato tenha se dado por culpa da Contratada, o que não se vê neste caso.



Sobre o tema, *mutatis mutandis*, ensina o renomado jurista José dos Santos Carvalho Filho:

“Se a parte prejudicada não puder cumprir, de nenhum modo, as obrigações contratuais, dar-se-á a rescisão sem atribuição de culpa”¹.

Ademais, estamos diante de nítido caso fortuito e/ou força maior, que são situações de fato que redundam na impossibilidade de serem cumpridas as obrigações, e no caso em discussão, a Empresa Contratada não teria, neste momento, como realizar a execução do contrato (apenas e tão somente quanto ao item indicado e exclusivamente neste momento).

Em razão disto, diante da bastante prova juntada demonstrando a ocorrência do caso fortuito ou força maior, requer-se o cancelamento do item indicado, sendo que esta Administração poderá rescindir o contrato nesta específica parte e tão somente parcial (pois as outras serão absolutamente cumpridas), sem qualquer aplicação de penalidade a esta Empresa, nos termos dos arts. 78, XVII, c/c art. 79, II, ambos da Lei 8.666/1993, somente no que tange ao fornecimento do específico produto em falta no mercado.

A propósito do assunto, tem-se a previsão do art. 393 do Código Civil, deixando claro que em caso de força maior ou caso fortuito, inexistente responsabilização do contratado, a saber:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Vale ressaltar, ademais, que a ausência do medicamento no mercado nada tem a ver com planejamento ou logística desta Empresa, pois não é a fabricante do produto em comento, haja vista que vem buscando adquirir este medicamento para fornecê-lo, mas a fabricante tem respondido que está indisponível.

É de conhecimento geral de quem milita na área de saúde de que produtos hospitalares tem prazos de validade muito curtos, impedindo-se a estocagem por grande período de tempo, sob pena de perecimento do produto, de modo que não é recomendável que a Empresa tenha grande quantidade de produtos estocados, até porque os órgãos podem

¹ In *Manual de direito de administrativo*. 10.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2003.



ou não realizar os pedidos, e caso não realizem, os produtos seriam perdidos pelo decurso da validade.

Em recentíssimo julgamento, o Poder Judiciário, em caso que guarda grandíssima semelhança, afastou a punição aplicada pela Administração Pública, diante do descumprimento da fornecedora de medicamentos, **ante a ausência do produto no mercado**. Vale citar, pois, alguns trechos desta decisão referida:

"Não havendo comprimidos para pronta entrega fabricados pela Neoquímica, evidentemente, houve fato impeditivo do cumprimento da obrigação que fugiu à vontade da empresa recorrida, não podendo ser obrigada a adquirir medicamentos de outro laboratório, por valores superiores, como entendeu a Municipalidade, aplicando-lhe sanção indevida. A apelada não fugiu ao cumprimento de sua obrigação, mas esta se tornou impossível diante da falta de pronta entrega da fabricante de medicamentos. Nem se diga que a recorrente deveria ter entregue medicamentos de outra fabricante não indicada no contrato, por valor superior, e requerer revisão do contrato. Essa obrigação não se mostra clara no contrato, não podendo a parte sair prejudicada por circunstâncias que não poderia impedir, aplicando-se à hipótese a teoria da imprevisão" (Apelação / Reexame Necessário Nº 0026310-73.2011.8.26.0320 Comarca de Limeira Apelantes: Prefeitura Municipal de Limeira e Juízo Ex Officio Apelado: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda. Interessado: Secretario Municipal da Saude de Limeira - Sp VOTO Nº 2829, em 21 de janeiro de 2014).

Assim, a indisponibilidade do produto aqui descrito não pode ser imputada a esta Empresa, pois decorre, como já dito, de fato inesperado e inevitável, ao passo que simplesmente não há como realizar a entrega destes produtos.

Sobre a inexecução dos contratos administrativos e suas implicações, vale citar os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

"A inexecução ou inadimplência sem culpa é a que decorre de atos ou fatos estranhos à conduta da parte, retardando ou impedindo totalmente a execução do contrato. Nesse caso, embora ocorra a inadimplência e possa haver rescisão do contrato,



Cirúrgica Onix

CIRÚRGICA ONIX - EIRELI

Rua Tovaçu, nº 1220 - Fone: (43) 3152-5250 - Vila Triângulo - CEP 86702-590 - Arapongas - PR
CNPJ 20.419.709/0001-33 - I. E. 906.66277-96

E-mail: cirurgicaonix@hotmail.com



não haverá responsabilidade alguma para os contratantes, porque aqueles eventos atuam como causas justificadoras da inexecução do contrato”².

Quanto ao pedido de liberação do fornecimento, prevê o art. 21 do Decreto nº. 7892/2013 (o que há de mais recente em termos de legislação relacionada à licitação):

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - A PEDIDO DO FORNECEDOR.

Evidentemente, como as obrigações registrada são cindíveis, a “rescisão” deve se dar única e exclusivamente quando a este item, não quanto aos demais, que estão e serão entregues normalmente.

No mais, a própria Ata de Registro de Preços prevê a possibilidade de cancelamento do item em casos tais, a saber:

“CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

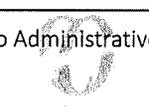
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações: (...)

II – Pelo fornecedor:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;

b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

² In Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 34ª edição, página 238.



**Cirúrgica Onix**

Portanto, requer o recebimento desta peça administrativa, para o fim de que seja acatada, desobrigando-se esta Empresa do fornecimento do produto descrito, cancelando-se o registro de preços daquele, sem a aplicação de qualquer sanção, diante da comprovada inexistência de culpa, por indisponibilidade do produto no mercado, por ser medida de DIREITO E JUSTIÇA.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.

Ante a todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias indicadas nesta defesa administrativa, a **CIRÚRGICA ONIX- EIRELI** requer:

A) - Seja recebida, analisada e ao final acatado o presente requerimento, em todos os seus termos, para o fim de que seja CANCELADO O ITEM HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSAO 100 ML do saldo pendente de entrega, assim como do remanescente em ata, diante da indisponibilidade no mercado, fato totalmente imprevisível e inimaginável, conforme fundamentação aqui indicada;

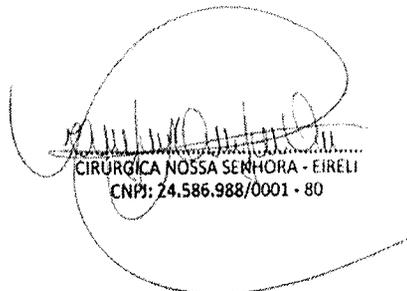
Este pleito refere-se única e exclusivamente o item descrito, sem implicar em qualquer consequência nos demais itens devidamente registrados.

Termos em que, com os i. documentos, j. aos autos, p. r. DEFERIMENTO.

De Arapongas-PR, para

Marmeleiro 13 de março de 2023.

Cirúrgica Onix



CIRÚRGICA NOSSA SENHORA - EIRELI
CNPJ: 24.586.988/0001 - 80



Cirúrgica Onix

CIRÚRGICA ONIX - EIRELI

Rua Tovaçu, nº 1220 - Fone: (43) 3152-5250 - Vila Triângulo - CEP 86702-590 - Arapongas - PR
CNPJ 20.419.709/0001-33 - I. E. 906.66277-96

E-mail: cirurgicaonix@hotmail.com

FW: Previsão de Entrega O.C. 7330/2022



De Michele Moreira <michelehospitalar@hotmail.com>
Para licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>, licitacao@marmeleiro.pr.gov.br <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 13-03-2023 09:11

CANCELAMENTO HIDROXIDO MARMELEIRO.pdf (~343 KB)

Remover todos os anexos

De: Michele Moreira <michelehospitalar@hotmail.com>
Enviado: 13 de março de 2023 08:22
Para: farmacia@marmeleiro.pr.gov.br <farmacia@marmeleiro.pr.gov.br>
Assunto: RE: Previsão de Entrega O.C. 7330/2022

Bom dia Claudia,

Estava no aguardo de um posicionamento da minha supervisão, devido o envio de medicamentos e materiais de outra marca a este município e não havendo a necessidade de documentações para aceite, e devido ser a única marca disponível em nosso estoque o qual houve a negativa, segue anexo cancelamento do item.

Atenciosamente.

Michele Moreira.

De: farmacia@marmeleiro.pr.gov.br <farmacia@marmeleiro.pr.gov.br>
Enviado: 9 de março de 2023 15:58
Para: Michele Moreira <michelehospitalar@hotmail.com>
Assunto: Re: Previsão de Entrega O.C. 7330/2022

Michele,

Os processos licitatórios estão cada vez mais buscando atender a todas as orientações jurídicas. Uma delas é a emissão de parecer técnico de toda a documentação envolvida na proposta emitida pelas empresas, inclusive aquelas que especificam marca.

Já recebemos outras solicitações de troca de marca neste pregão, e todas foram indeferidas, como citei, a menos que causa comprovada de indisponibilidade permanente de mercado.

Agradeço sua compreensão.

Atenciosamente

CLAUDIA APARECIDA CAMPOS
Farmacêutica Municipal
CRF-PR: 26.339

Em 09-03-2023 15:38, Michele Moreira escreveu:

Oi Claudia,

Já enviamos pela Nossa Senhora (somos do mesmo grupo) medicamentos de outras marcas não sendo a licitada.

Não é possível o aceite somente para este pedido, pois não temos ainda a marca licitada e o fornecedor não nos enviou uma carta de posicionamento de quando será entregue o item, por isso damos sequencia na outra marca.

Atenciosamente.

Michele Moreira.

De: farmacia@marmeleiro.pr.gov.br <farmacia@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: 9 de março de 2023 14:56

Para: Michele Moreira <michelehospitalar@hotmail.com>

Assunto: Re: Previsão de Entrega O.C. 7330/2022

Michele,

Peço desculpas mas infelizmente não podemos aceitar trocas de marca, à menos que comprovada a descontinuidade de produção pelo fabricante ou algo semelhante.

Atenciosamente

CLAUDIA APARECIDA CAMPOS

Farmacêutica Municipal

CRF-PR: 26.339

Em 09-03-2023 14:51, Michele Moreira escreveu:

Boa tarde,

Enviamos devido a urgência do município a fim de que não ficassem desabastecidos, pois era a única marca disponível em estoque.

Em anexo solicitação de troca de marca e já enviado o setor de estoque para não alterarem a marca licitada nos próximos pedidos.

Atenciosamente.

Michele Moreira.

De: farmacia@marmeleiro.pr.gov.br <farmacia@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: 9 de março de 2023 13:40

Para: Michele Moreira <michelehospitalar@hotmail.com>

Assunto: Re: Previsão de Entrega O.C. 7330/2022

Boa tarde Michele,

Informo o recebimento do item abaixo, porém de laboratório diferente do licitado, não sendo possível o aceite da mercadoria. Solicitamos o recolhimento da mercadoria e entrega do item de acordo.

Atenciosamente

CLAUDIA APARECIDA CAMPOS

Farmacêutica Municipal

CRF-PR: 26.339

Em 03-03-2023 09:04, Michele Moreira escreveu:

Bom dia Claudia,

O item estava em falta, chegou na data de ontem, já está em processo de separação no estoque para envio ao município.

Atenciosamente.

Michele Moreira.

De: Cirurgica Onix <cirurgicaonix@hotmail.com>
Enviado: 3 de março de 2023 08:42
Para: Michele Michele <michelehospitalar@hotmail.com>
Assunto: ENC: Previsão de Entrega O.C. 7330/2022

De: farmacia@marmeleiro.pr.gov.br <farmacia@marmeleiro.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 2 de março de 2023 15:19
Para: Cirurgica Onix <cirurgicaonix@hotmail.com>
Assunto: Previsão de Entrega O.C. 7330/2022

Boa tarde.

Solicito previsão de entrega dos itens pendentes da O.C. 7330/2022
Hidroxido de Alumínio

Informamos **desabastecimento total dos referidos itens e**, considerando o prazo de entrega excedido de acordo com edital, solicitamos a entrega dos mesmos.

Obrigada.
Atenciosamente

CLAUDIA APARECIDA CAMPOS
Farmacêutica Municipal
CRF-PR: 26.339

RE: FW: Previsão de Entrega O.C. 7330/2022

De Michele Moreira <michelehospitalar@hotmail.com>
Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 16-03-2023 12:58

Bom dia,

Preciso de vc informe o setor, que foi somente pela negativa de troca de marca, e não temos outro em estoque que solicitamos o cancelamento.

Atenciosamente.

Michele Moreira.

De: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Enviado: 16 de março de 2023 11:09
Para: Michele Moreira <michelehospitalar@hotmail.com>
Assunto: Re: FW: Previsão de Entrega O.C. 7330/2022

Bom dia,

Favor encaminhar formalizar um documento solicitando a desconsideração do pedido de cancelamento.

Atenciosamente.

Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 16-03-2023 10:52, Michele Moreira escreveu:

Bom dia,

Preciso que entre em contato com a farmacêutica Claudia por favor, e não cancele o item.

atenciosamente.

Michele Moreira.

De: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Enviado: 16 de março de 2023 09:26
Para: Michele Moreira <michelehospitalar@hotmail.com>
Cc: farmacia <farmacia@marmeleiro.pr.gov.br>; saude <saude@marmeleiro.pr.gov.br>
Assunto: Re: FW: Previsão de Entrega O.C. 7330/2022

Bom dia,

Segue em anexo o comprovante de abertura da solicitação.

A mesma poderá ser consultada no link:

<https://marmeleiro.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1>

Atenciosamente,

Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 13-03-2023 09:11, Michele Moreira escreveu:

De: Michele Moreira <michelehospitalar@hotmail.com>
Enviado: 13 de março de 2023 08:22
Para: farmacia@marmeleiro.pr.gov.br <farmacia@marmeleiro.pr.gov.br>
Assunto: RE: Previsão de Entrega O.C. 7330/2022

Bom dia Claudia,

Estava no aguardo de um posicionamento da minha supervisão, devido o envio de medicamentos e materiais de outra marca a este município e não havendo a necessidade de documentações para aceite, e devido ser a única marca disponível em nosso estoque o qual houve a negativa, segue anexo cancelamento do item.

Atenciosamente.

Michele Moreira.

De: farmacia@marmeleiro.pr.gov.br <farmacia@marmeleiro.pr.gov.br>
Enviado: 9 de março de 2023 15:58
Para: Michele Moreira <michelehospitalar@hotmail.com>
Assunto: Re: Previsão de Entrega O.C. 7330/2022

Michele,

Os processos licitatórios estão cada vez mais buscando atender a todas as orientações jurídicas.

Uma delas é a emissão de parecer técnico de toda a documentação envolvida na proposta emitida pelas empresas, inclusive aquelas que especificam marca.

Já recebemos outras solicitações de troca de marca neste pregão, e todas foram indeferidas, como citei, a menos que causa comprovada de indisponibilidade permanente de mercado.

Agradeço sua compreensão.

Atenciosamente

CLAUDIA APARECIDA CAMPOS
Farmacêutica Municipal
CRF-PR: 26.339

Em 09-03-2023 15:38, Michele Moreira escreveu:

Oi Claudia,

Já enviamos pela Nossa Senhora (somos do mesmo grupo) medicamentos de outras marcas não sendo a licitada.

Não é possível o aceite somente para este pedido, pois não temos ainda a marca licitada e o fornecedor não nos enviou uma carta de posicionamento de quando será entregue o item, por isso damos sequencia na outra marca.

Atenciosamente.

Michele Moreira.

De: farmacia@marmeleiro.pr.gov.br <farmacia@marmeleiro.pr.gov.br>
Enviado: 9 de março de 2023 14:56
Para: Michele Moreira <michelehospitalar@hotmail.com>
Assunto: Re: Previsão de Entrega O.C. 7330/2022

Michele,

Peço desculpas mas infelizmente não podemos aceitar trocas de marca, à menos que comprovada a descontinuidade de produção pelo fabricante ou algo semelhante.

Atenciosamente

CLAUDIA APARECIDA CAMPOS
Farmacêutica Municipal
CRF-PR: 26.339

Em 09-03-2023 14:51, Michele Moreira escreveu:

Boa tarde,

Enviamos devido a urgência do município a fim de que não ficassem desabastecidos, pois era a única marca disponível em estoque.

Em anexo solicitação de troca de marca e já enviado o setor de estoque para não alterarem a marca licitada nos próximos pedidos.

Atenciosamente.

Michele Moreira.

De: farmacia@marmeleiro.pr.gov.br <farmacia@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: 9 de março de 2023 13:40

Para: Michele Moreira <michelehospitalar@hotmail.com>

Assunto: Re: Previsão de Entrega O.C. 7330/2022

Boa tarde Michele,

Informo o recebimento do item abaixo, porém de laboratório diferente do licitado, não sendo possível o aceite da mercadoria. Solicitamos o recolhimento da mercadoria e entrega do item de acordo.

Atenciosamente

CLAUDIA APARECIDA CAMPOS
Farmacêutica Municipal
CRF-PR: 26.339

Em 03-03-2023 09:04, Michele Moreira escreveu:

Bom dia Claudia,

O item estava em falta, chegou na data de ontem, já esta em processo de separação no estoque para envio ao município.

Atenciosamente.

Michele Moreira.

De: Cirurgica Onix <cirurgicaonix@hotmail.com>

Enviado: 3 de março de 2023 08:42

Para: Michele Michele <michelehospitalar@hotmail.com>

Assunto: ENC: Previsão de Entrega O.C. 7330/2022

16/03/2023 15:09

Webmail :: RE: FW: Previsão de Entrega O.C. 7330/2022

De: farmacia@marmeleiro.pr.gov.br <farmacia@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 2 de março de 2023 15:19

Para: Cirurgica Onix <cirurgicaonix@hotmail.com>

Assunto: Previsão de Entrega O.C. 7330/2022

Boa tarde,

Solicito previsão de entrega dos itens pendentes da O.C. 7330/2022

Hidroxido de Alumínio

Informamos **desabastecimento total dos referidos itens** e, considerando o prazo de entrega excedido de acordo com edital, solicitamos a entrega dos mesmos.

Obrigada,

Atenciosamente

CLAUDIA APARECIDA CAMPOS

Farmacêutica Municipal

CRF-PR: 26.339